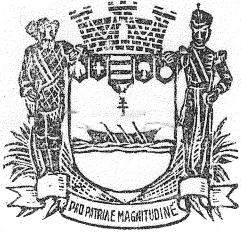


49

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO -- (BRASIL)



Lorena, de de 19

Ofic. n.

= LEI Nº 281 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961. =

Dispõe sobre criação de impostos

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado o imposto territorial rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

§ Único - A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentava.

Art. 2º - Fica criado o imposto de transmissão - de propriedade imobiliária "inter-vivos, que será devido de acôrdo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o govêrno estadual para a assistência técnica e a nos lançamentos dos tributos previstos nesta lei, ou para facilitar o seu recolhimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 2 de dezembro de 1961.

Braz Pereira de Olivas

= BRAZ PEREIRA DE OLIVAS =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de dezembro de 1961.

Manuel Mateos Filho

= MANUEL MATEOS FILHO =

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"